



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Processo de Contratação nº 101/2024

Concorrência Presencial nº 03/2024

Consulente: Lebbe Comunicação e Marketing Ltda

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital, recebido pela Gerência de Licitações de Contratações Diretas - GLCD, referente ao Processo de Contratação que tem por objeto contratação de serviços de comunicação digital prestados por agência de marketing digital para atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital de Convocação.

I – ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência se dará em 30/05/2025, sendo 26/05/2025 a data limite para apresentação de pedidos de esclarecimentos. Considerando que o Pedido de Esclarecimento em apreço fora recebido pela Gerência de Licitações de Contratações Diretas - GLCD por meio de seu correio eletrônico no dia 26/05/2025, temos que ele é tempestivo, visto que obedeceu ao prazo disposto no Edital, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO

O questionamento formulado pela consulente, reproduzido *ipsis litteris* nesta lauda, foi elucidado Diretoria de Comunicação - DC, área demandante da contratação.

Questionamento:

“A Lebbe Comunicação e Marketing Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.279.052/0001-13, vem, por meio deste, gentilmente solicitar esclarecimento referente à concorrência em tela.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

O item 4.14 do edital diz que as peças devem ser apresentadas fisicamente:

4.14 Com o intuito de corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta, a licitante deve necessariamente apresentar fisicamente, como exemplo, até 10 (dez) peças de comunicação digital finalizadas, que deverão estar dentre aquelas devidamente listadas e descritas na relação total de que trata o subitem anterior, assinaladas ou segregadas das demais em um bloco.

Já o item 4.17 diz que as peças devem ser apresentadas em pen drive:

4.17 Os exemplos deverão ser apresentados em 2 (duas) pen drives (dispositivos de armazenamento no formato USB Tipo-A), com conteúdos idênticos, acessíveis e/ou executáveis em computadores comuns com sistema operacional Windows 10 ou posterior.

Dessa forma, perguntamos: as peças referentes ao quesito Solução de Comunicação devem ser apresentadas impressas ou digitalmente?”

Resposta:

Esclarecimento sobre a interpretação do termo “fisicamente” no item “4.14”

Em atenção ao questionamento formulado acerca de uma eventual contradição entre o disposto no item 4.14”, que utiliza o termo “fisicamente”, e o conteúdo do item “4.17”, cumpre esclarecer que não há qualquer inconsistência entre os dispositivos mencionados.

O emprego da expressão “apresentar fisicamente” no item “4.14” não deve ser compreendido como imposição de apresentação material impressa dos exemplos de peças de comunicação digital. O termo foi utilizado no sentido de requerer que os exemplos sejam efetivamente entregues em meio físico, ou seja, por meio de dispositivo físico (pen drive), e não apenas indicados por links, websites, plataformas online ou outro tipo de referência virtual.

O item “4.17” detalha precisamente o meio físico exigido: dois pen drives, com conteúdo idêntico e isentos de qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante. Tais dispositivos deverão conter os exemplos das peças finalizadas, devidamente segregadas ou assinaladas, conforme previsto no item “4.14”.

Dessa forma, não há exigência de impressão das peças, mas tão somente a sua entrega material em meio digital armazenado fisicamente (pen drive), o que afasta a possibilidade de apresentação meramente remota ou por meio de hospedagem na internet. A exigência visa garantir a padronização, sigilo e igualdade de condições entre os licitantes, bem como facilitar a avaliação isenta da comissão julgadora.

Portanto, resta esclarecido que não há contradição normativa entre as alíneas em questão, sendo compatível e harmônica a interpretação conjunta de seus dispositivos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do Edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações, que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 179/2021 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitado o prazo estabelecido na norma supracitada.

Recife, 27 de maio de 2025.

Márcia Patricia Ribeiro Gualberto

Agente de Contratação